

PROGRAMA “VINHAIS – VISITAR E CONSUMIR”

Nota Introdutória e Justificativa

O concelho de Vinhais distingue-se pela riqueza do seu património natural, pela qualidade dos seus produtos endógenos e pela autenticidade da sua identidade rural, assumindo-se como um território com elevado potencial turístico.

O Parque Biológico de Vinhais constitui um dos principais ativos estratégicos do concelho, desempenhando um papel relevante na valorização da biodiversidade, na promoção do mundo rural e na atração de visitantes.

Neste contexto, torna-se fundamental promover uma maior articulação entre os diferentes agentes económicos locais, designadamente os setores da restauração, do alojamento e dos serviços turísticos, criando sinergias que potenciem o impacto económico da atividade turística no território.

O presente programa visa, assim, incentivar o consumo no comércio local, aumentar o tempo de permanência dos visitantes e reforçar a ligação entre o Parque Biológico de Vinhais e os diversos setores económicos do concelho, contribuindo para uma estratégia integrada de promoção e valorização do território.

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa estabelece as condições de atribuição de benefícios de acesso à área de visitação do Parque Biológico de Vinhais, a clientes de

estabelecimentos de restauração e de alojamento situados no concelho de Vinhais.

Artigo 2.º

Âmbito

O programa aplica-se a todos os visitantes que efetuem consumos em estabelecimentos de restauração ou estadias em unidades de alojamento, devidamente licenciadas, localizadas no concelho de Vinhais, nos termos definidos no presente programa.

Artigo 3.º

Modalidades de Acesso

O programa contempla duas modalidades:

1. Restauração

- a) O acesso ao benefício depende da apresentação de fatura comprovativa de refeição com o **valor mínimo de 15€** (quinze euros) por pessoa, em estabelecimento de restauração do concelho;
- b) Cada fatura confere direito a **uma entrada** na área de visitação do Parque Biológico de Vinhais por pessoa identificada na fatura.

2. Alojamento

- a) O acesso ao benefício depende da apresentação de fatura comprovativa de estadia com **valor mínimo de 50€** (cinquenta euros), em estabelecimento de alojamento do concelho;



b) Cada fatura confere direito a **duas entradas** na área de visitação do Parque Biológico de Vinhais, sendo que uma das pessoas tem de estar identificada na fatura.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

1. A atribuição do benefício depende da apresentação da respetiva fatura no momento de acesso ao Parque Biológico de Vinhais.
2. A fatura deve conter obrigatoriamente:
 - a) Número de Identificação Fiscal do consumidor;
 - b) Número de Identificação Fiscal do estabelecimento emissor;
 - c) Data de emissão;
 - d) Valor da despesa efetuada.
3. A fatura deverá ter data correspondente ao próprio dia ou ao dia imediatamente anterior à utilização do benefício.
4. Cada fatura apenas pode ser utilizada uma única vez.
5. Independentemente do número de faturas apresentadas, cada pessoa apenas poderá beneficiar de uma entrada por dia na área de visitação do Parque Biológico de Vinhais, ao abrigo do presente programa.

Artigo 5.º

Carácter Pessoal e Intransmissível

1. O benefício atribuído ao abrigo do presente programa é pessoal e intransmissível, sendo exclusivamente válido para o titular do NIF constante

da fatura apresentada, e no caso do alojamento para um outro acompanhante.

2. O acesso ao benefício pode implicar a apresentação de documento de identificação, sempre que solicitado pelos serviços.
3. Não são aceites faturas emitidas a terceiros ou sem identificação fiscal do beneficiário.
4. O limite diário referido no artigo anterior aplica-se ao titular do NIF constante da fatura, não sendo permitido o seu fracionamento ou acumulação através da apresentação de múltiplas faturas.

Artigo 6.º

Controlo e Verificação

1. Compete aos serviços do Parque Biológico de Vinhais verificar a conformidade das faturas apresentadas.
2. Sempre que se verifiquem indícios de utilização indevida do benefício, poderá ser recusado o acesso ao mesmo.
3. A PRORURIS reserva-se o direito de adotar mecanismos adicionais de controlo que considere necessários ao bom funcionamento do programa.

Artigo 7.º

Objetivos do Programa

O presente programa tem como principais objetivos:

- a) Incentivar o consumo nos estabelecimentos de restauração e alojamento do concelho;

- b) Promover o Parque Biológico de Vinhais enquanto ativo estratégico do território;
- c) Aumentar o tempo médio de permanência dos visitantes;
- d) Fomentar a articulação entre os diversos setores turísticos locais;
- e) Contribuir para a dinamização económica do concelho.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1. A PRORURIS poderá, a qualquer momento, proceder à revisão das condições do presente programa, sempre que tal se justifique.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da PRORURIS.

O Presidente do Conselho de Administração



Miguel Fernandes



Vinhais, 1 de junho de 2026